



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 247/2014
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM
PROFISSIONAL HABILITADO PARA MINISTRAR
AULAS DE MARCENARIA, INCLUINDO
PINTURA, RECORTE EM MADEIRA, REFORMA
E FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIOS E
ATIVIDADES ARTESANAIS**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **ELIRINETE MARIA DAL PIVA HOELSCHER 49407406091**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Tenente Lira nº 1219, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.751.518/0001-74, neste ato representado por seu representante Sra. **ELIRINETE MARIA DAL PIVA HOELSCHER**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Frederico Westphalen/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 494.074.060-91, portadora da cédula de identidade civil nº 5036773819, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Convite nº 61/2014, Processo Administrativo nº 221/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar aulas de marcenaria, incluindo pintura, recorte em madeira, reforma e fabricação de mobiliários e atividades artesanais para estudantes da Rede Municipal de Ensino dentro do Projeto Arte, Educação e Cidadania, conforme projeto em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Falcon, em Frederico Westphalen, sem ônus, e dentro das especificações exigidas no Edital. Na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Falcon a pessoa responsável pelo recebimento será a Sra. Sidene Fátima Stieven Buzatto ou por quem eventualmente venha a substituí-la;
- 3.2 - As aulas deverão ser ministradas nos turnos da manhã e tarde, 4 (quatro) horas por turno, somando 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.
- 3.3 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração;
- 3.4 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidade dos serviços prestados será realizada pela Sra. Sidene Fátima Stieven Buzatto, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou por quem eventualmente venha substituí-la.



3.5 - A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** mensais, totalizando **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**.

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de laudo de execução fornecido pela Sra. Sidene Fátima Stieven Buzatto juntamente com a nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.2 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

4.3 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes a prestação dos serviços.

4.4 - Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5 - A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de Processo Licitatório e o número do Convite, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1009 3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n° 8.666/93:

a) são aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo*



prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) Entregar os itens adjudicados de acordo com as características e exigências do presente contrato.
- 2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- 3) É de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 4) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, em relação às quantidades e qualidade dos serviços prestados será realizada pela Sra. Sidene Fátima Stieven Buzatto, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou por quem eventualmente venha substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE DE CÁLCULO PARA EVENTUAIS MULTAS, PENALIDADES E DEMAIS SANÇÕES


O presente contrato terá para base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais sanções, o percentual de 80% do valor do contrato, sendo assim o valor de **RS 21.120,00 (vinte e um mil e cento e vinte reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

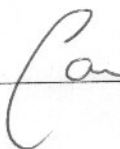
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 18 de setembro de 2014.


ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante


ELIRINETE MARIA DAL PIVA HOELSCHER
Elirinete Maria Dal Piva Hoelscher 49407406091
Contratada

Testemunhas:
Carina da Silveira:
CPF: 016.708.600-60



Edico James Wommer:
CPF: 017.373.030-27

